

LX

Recebemos de R S KELLER E CIA LTDA os produtos da Nota Fiscal indicada ao lado.
Emissão: 26-09-2023 Destinatário: MUNICIPIO DE CAMPO BOM Valor da Nota: 48.000,00

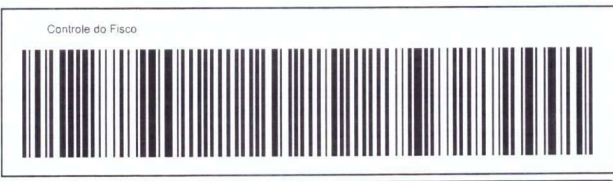
NF-e
Nº.000.001.190
SÉRIE: 2

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

R S KELLER E CIA LTDA
RUA COMENDADOR FONTOURA, 26
CACHOEIRA DO SUL - RS 96506-760
Telefone: 51 37223030

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída 1
Nº.000.001.190
SÉRIE: 2 FL 1/2



4323 0906 9985 0200 0130 5500 2000 0011 9010 0007 4595
Chave de acesso da NF-e para consulta de autenticidade no site
www.nfe.fazenda.gov.br

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0150162731

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.998.502/0001-30

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143230219589684 26-09-2023 10:33:43

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
MUNICIPIO DE CAMPO BOM

CNPJ/CPF
90.832.619/0001-55

DATA DA EMISSÃO
26-09-2023

ENDEREÇO
RUA 12 DE OUTUBRO, 123 SEC EDUCACAO

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
93700-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICIPIO
CAMPO BOM

FONE/FAX
(51)99815-0588

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL / RG
ISENTO

HORA DE SAÍDA

FATURA
06-10-2023 48.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 48.000,00

VALOR DE FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 48.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA

FRETE POR CONTA
0 Emitente

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF
RS

ENDEREÇO
RODOVIA RS 404 KM 05 1803

MUNICIPIO
Sarandi

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1330056121

QUANTIDADE
18

ESPÉCIE
0

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
225,000

PESO LÍQUIDO
225,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	DESC %	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ ICM	ALIQ IPI
9786588168264	Bem-vindo a Campo Bom	49019900	041	5.102	UN	1.000,00	48,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Qtde Produtos: 1000

DADOS PARA PAGAMENTO:
BANCO BANRISUL
AGENCIA: 0150 - CONTA: 0609882900

NOTA DE EMPENHO NÚMERO: 5237/23.
CONTRATO: 160/2023.
PROCESSO: 138/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 055/2023.

RESERVADO AO FISCO

R S KELLER E CIA LTDA

RUA COMENDADOR FONTOURA, 26

CACHOEIRA DO SUL - RS

96506-760

Telefone: 51 37223030

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

DANFE

Documento Auxiliar da

Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

Nº.000.001.190

SÉRIE: 2

FL 2/2

1



Controle do Fisco

4323 0906 9985 0200 0130 5500 2000 0011 9010 0007 4595

Chave de acesso da NF-e para consulta de autenticidade no site

www.nfe.fazenda.gov.br

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0150162731

INSG. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

06.998.502/0001-30

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143230219589684

26-09-2023 10:33:43

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (CONTINUAÇÃO)

PREVISÃO DE RETENÇÃO DE IRRF CONFORME BASE LEGAL IN 1234/2012 ANEXO I, VALOR IRRF RETIDO R\$ 576,00.

ENDEREÇO DE COLETA:

GRAFICA ODISSEIA

AVENIDA FRANÇA, 813

NAVEGANTES

PORTO ALEGRE/RS

CEP 90230-220

ENDEREÇO DE ENTREGA:

SEC. DE EDUCAÇÃO DE CAMPO BOM

RUA 12 DE OUTUBRO, 123

CENTRO

CAMPO BOM/RS

CEP 93700-000

Valor aprox. de impostos: R\$ 2.016,00 Fonte IBPT

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de R S KELLER E CIA LTDA os produtos da Nota Fiscal indicada ao lado.
Emissão: 30-05-2023 Destinatário: MUNICIPIO DE PARAISO DO SUL Valor da Nota: 48.000,00

NF-e

Nº.000.001.064

SÉRIE: 2

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

R S KELLER E CIA LTDA

RUA COMENDADOR FONTOURA, 26
CACHOEIRA DO SUL - RS 96506-760
Telefone: 51 37223030

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1
1 - Saída 1
Nº.000.001.064
SÉRIE: 2 FL 1/2

Controle do Fisco



4323 0506 9985 0200 0130 5500 2000 0010 6410 0006 6746

Chave de acesso da NF-e para consulta de autenticidade no site
www.nfe.fazenda.gov.br

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0150162731

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.998.502/0001-30

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143230120072616

30-05-2023 10:22:50

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
MUNICIPIO DE PARAÍSO DO SUL

CNPJ/CPF
92.000.207/0001-84

DATA DA EMISSÃO
30-05-2023

ENDEREÇO
AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO, 760 SEC DE EDUCAÇÃO

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
96530-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO
PARAISO DO SUL

FONE/FAX

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL / RG
ISENTO

HORA DE SAÍDA

FATURA

06-06-2023 48.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
0,00

VALOR DO ICMS
0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
48.000,00

VALOR DE FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
48.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA

FRETE POR CONTA
0 Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF
00.428.307/0005-11

ENDEREÇO
RODOVIA RS 404 KM 05 1803

MUNICÍPIO
Sarandi

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1330056121

QUANTIDADE
23

ESPÉCIE
0

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
225,000

PESO LÍQUIDO
225,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	DESC %	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS V. IPI	ALIQ ICM ALIQ IPI
9786588168356	Bem-vindo a Paraiso do Sul	49019900	041	5.102	UN	1.000,00	48,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Qtde Produtos: 1000

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO BANRISUL
AGENCIA: 0150 - CONTA: 0609882900

NOTA DE EMPENHO NÚMERO: 1975/2023.

PREVISAO DE RETENCAO DE IRRF CONFORME BASE LEGAL IN 1234/2012 ANEXO I, VALOR IRRF RETIDO R\$ 576,00.

RESERVADO AO FISCO

ENDERECO DE COLETA:
Rua Dona Teodora, 1461 - Bairro - Farrapos, Porto Alegre - RS
Valor aprox. de impostos: R\$ 2.016,00 Fonte IBPT

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (CONTINUAÇÃO)

RESERVADO AO FISCO

DADOS ADICIONAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0150162731

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.998.502/0001-30

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143230120072616
30-05-2023 10:22:50

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

RUA COMENDADOR FONTOURA, 26
CACHOEIRA DO SUL - RS
96506-760
Telefone: 51 37223030

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
DANFE
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000.001.064
SÉRIE: 2
FL 2/2

1

R S KELLER E CIA LTDA



Controle do Fisco

4323 0506 9985 0200 0130 5500 2000 0010 6410 0006 6746

Chave de acesso da NF-e para consulta de autenticidade no site
www.nfe.fazenda.gov.br

Recebemos de R S KELLER E CIA LTDA os produtos da Nota Fiscal indicada ao lado.
Emissão: 14-11-2023 Destinatário: MUNICIPIO DE TERRA DE AREIA Valor da Nota: 48.000,00

NF-e

Nº.000.001.220

SÉRIE: 2

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

R S KELLER E CIA LTDA

RUA COMENDADOR FONTOURA, 26
CACHOEIRA DO SUL - RS 96506-760
Telefone: 51 37223030

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº.000.001.220
SÉRIE: 2 FL 1/2

Controle do Fisco



4323 1106 9985 0200 0130 5500 2000 0012 2010 0007 4948

Chave de acesso da NF-e para consulta de autenticidade no site
www.nfe.fazenda.gov.br

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0150162731

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
06.998.502/0001-30

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143230262612208

14-11-2023 14:16:37

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA

CNPJ/CPF
90.256.660/0001-20

DATA DA EMISSÃO
14-11-2023

ENDEREÇO
RUA TRANCREDO NEVES, 6451 SEC EDUCAÇÃO

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
95535-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO
TERRA DE AREIA

FONE/FAX
(51)3666-1285

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL / RG
ISENTO

HORA DE SAÍDA

FATURA

17-11-2023 48.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
0,00

VALOR DO ICMS
0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
48.000,00

VALOR DE FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
48.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
EXPRESSÃO SÃO MIGUEL SCS

FRETE POR CONTA
0 Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF
00.428.307/0002-79

ENDEREÇO
Rua Carlos Swarowsky 440

MUNICÍPIO
Santa Cruz do Sul

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1240256016

QUANTIDADE
22

ESPÉCIE
0

MARCA

NÚMERAÇÃO

PESO BRUTO
239,800

PESO LÍQUIDO
225,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	DESC %	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ ICM	ALIQ IPI
9786588168639	Bem-vindo a Terra de Areia	49019900	041	5.102	UN	1.000,00	48,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Qtde Produtos: 1000

DADOS PARA PAGAMENTO:
BANCO BANRISUL AG: 0150 - CC: 0609882900

EMPENHO NÚMERO: 01-005535/2023.
CONTRATO: 0100/2023.

PREVISÃO DE RETENÇÃO DE IRRF CONFORME BASE LEGAL IN 1234/2012 ANEXO I, VALOR IRRF RETIDO R\$ 576,00.

RESERVADO AO FISCO

COLETA: Lupgraf - Grafica Lupatini Ltda
Tv. Meinhardt, 95 - Vila Sao Luiz, Santa Cruz do Sul - RS, 96815-750
Valor aprox. de impostos: R\$ 2.016,00 Fonte IBPT

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (CONTINUAÇÃO)

RESERVADO AO FISCO

DADOS ADICIONAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0150162731

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
06.998.502/0001-30

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143230262612208

14-11-2023 14:16:37

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

RUA COMENDADOR FONTOURA, 26
CACHOEIRA DO SUL - RS
Telefone: 51 37223030

96506-760

R S KELLER E CIA LTDA

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

DANFE

1

0 - Entrada
1 - Saída

Nº.000.001.220

SÉRIE: 2

FL 2/2

4323 1106 9985 0200 0130 5500 2000 0012 2010 0007 4948

Chave de acesso da NFe para consulta de autenticidade no site

www.nfe.fazenda.gov.br



Controle do Fisco



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO Nº 160/2023

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO BOM E R S KELLER & CIA LTDA
autorizado através do Processo nº
138/2023.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, sediada na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, Campo Bom, RS, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: R S KELLER & CIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.998.502/0001-30, estabelecida na Rua Comendador Fontoura, nº 26, Bairro Rio Branco, Cachoeira do Sul, RS, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Rodrigo dos Santos Keller, doravante designada simplesmente **CONTRATADA.**

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 055/2023**, em consonância com o artigo 25, CAPUT, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 1.000 (mil) exemplares do livro “Bem-vindo a Campo Bom” de autoria de Rodrigo dos Santos Keller.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo todo o necessário, de acordo com as especificações contidas na solicitação do Município, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem da CONTRATANTE, e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução e/ou resultado do mesmo.

2.3. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

2.5. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar a legislação que rege as contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente instrumento.

3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do objeto contratado, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses, contado da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária/rubrica:

06.03.2.072.3.3.90.30.46.00.00.00 (3016/2023).

Assessoria Jurídica
Visto





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não serão exigidas garantias no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. Na execução do objeto a CONTRATADA se obriga a realizar o serviço da melhor forma possível para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço total ajustado pela CONTRATANTE referente ao objeto descrito na Cláusula I é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor total.
1	Livro "Bem-vindo a Campo Bom"	1000 UN	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
TOTAL				R\$ 48.000,00

8.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, ou pelo e-mail nfempenhos@campobom.rs.gov.br, na conformidade de pagamentos da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência:

9.1.1. Da pertinente nota fiscal ou documento equivalente, visado pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomegará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

9.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante à CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Na vigência do contrato, a CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

10.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo CONTRATANTE;

10.1.2.3. Pela inexecução parcial do que foi contratado;

10.1.2.4. Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.1.2.5. 0,2% por dia de atraso, limitado a 10% do valor global do contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A não observância dos quantitativos mínimos para a realização do objeto contratado também implicará na multa supra referida.

Assessoria Jurídica
Visto





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. Na aplicação das sanções administrativas será utilizado o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a defesa e admitidos os recursos previstos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.5. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente Contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.2. Por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

11.1.3. Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

11.1.3.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

11.1.3.2. Não recolher no prazo determinado as multas impostas,

11.1.3.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo à CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE designará a Fiscal de Contrato, Sra. Maisa Cibele Pinto da Rosa, devidamente habilitada a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. A fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos da CONTRATANTE sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, exceto se formalmente autorizada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regimentos pertinentes às contratações públicas.

16.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, na sede dos contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom/RS.

Assessoria Jurídica
Visto





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Luciano Libório Baptista Orsi
CONTRATANTE

R S KELLER & CIA LTDA
Rodrigo dos Santos Keller
CONTRATADA

Testemunhas:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28CF-27BE-0BBC-7EF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ R S KELLER E CIA LTDA (GNPJ 06.998.502/0001-30) VIA PORTADOR RODRIGO DOS SANTOS
KELLER (CPF 757.XXX.XXX-04) em 29/03/2023 15:10:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 >> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ RAQUEL NUNES LEAL (CPF 838.XXX.XXX-15) em 30/03/2023 14:20:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1 Doc (Assinatura 1 Doc)

✓ MICHELE TAIS BECKER (CPF 009.XXX.XXX-30) em 30/03/2023 16:40:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1 Doc (Assinatura 1 Doc)

✓ LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 30/03/2023 19:52:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1 Doc (Assinatura 1 Doc)

✓ GUILHERME SCHUBERT SCHMIDT (CPF 015.XXX.XXX-21) em 03/04/2023 18:36:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1 Doc (Assinatura 1 Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/28CF-27BE-0BBC-7EF0>



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 118/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob n.º 802.135.290-68, residente e domiciliado à Rua Raquel Oltramari, n.º 816, Centro, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **R S KELLER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.998.502/0001-30, com sede na Rua Comendador Fontoura, n.º 26, bairro Rio Branco, na cidade de Cachoeira do Sul - RS, CEP 96.506-760, neste ato representada pelo sócio administrador Senhor RODRIGO DOS SANTOS KELLER, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 26/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de 5.000 unidades do Livro - Bem Vindo a Marau, para serem distribuídos nas escolas do Município.*

Item	Cód.	Qtd.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	33132	5.000	un	Livro bem-vindo à Marau.	R\$ 28,00	R\$ 140.000,00

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá realizar a confecção, formatação, impressão de todos os 5.000 (cinco mil) exemplares.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá fornecer o livro acima especificado **até o dia 26 de maio de 2023**.

§ 3º. A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte, descarga e armazenamento dos produtos, que será realizado em local indicado pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada do Secretaria de Educação.

Cláusula 2.ª. O preço total a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais).

§ 1º. O pagamento será realizado em até dez dias após a apresentação de nota fiscal, somente após aprovação executada pelo servidor responsável e pela Secretária de Educação, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente informar na Nota Fiscal de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Processo **Inexigibilidade de Licitação nº 26/2023** a fim de verificar o fiel cumprimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 3º. É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, inclusive o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

§ 4º. O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria de Educação.

§ 5º. O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

Cláusula 3.ª. A vigência do presente contrato inicia na data de sua assinatura, **findando em 31 de agosto de 2023**.

Cláusula 4.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a realizar a entrega dos exemplares, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 5.ª: O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do presente contrato por meio das servidoras CRISTINA PAULA STOLFO (fiscal) e FRANCIÊLE TAIS BINSFELD (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Educação, ambas nomeadas pela Portaria nº 15/2023.

Cláusula 6.ª: A **CONTRATADA** deverá facilitar o livre acesso do representante do **CONTRATANTE** em suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª: Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

Cláusula 8.ª: Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§1º: A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º: A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

§3º: A relação jurídica oriunda deste instrumento contratual não formará vínculo empregatício nem caracterizará relação de trabalho entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**.

§4º: Em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Cláusula 9.ª: Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através dos (s) responsáveis técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

§ 2º. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 3º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





Cláusula 10.^a. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não realizar a entrega dos exemplares nas datas acordadas.

Cláusula 11.^a. A entrega de documentos entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada via de protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 12.^a. As despesas deste contrato serão subsidiadas com recursos da Dotação Orçamentária:

12.365.0103.2015.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 12.361.0103.2013.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 0500; FICHAS 705 e 582.

Cláusula 13.^a. Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da Inexigibilidade de Licitação nº 26/2023.

Cláusula 14.^a. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

Cláusula 15.^a. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau/RS, 15 de março de 2023.

RODRIGO DOS
SANTOS
KELLER:75788942004
Assinado de forma digital por
RODRIGO DOS SANTOS
KELLER:75788942004
Dados: 2023.03.16 10:48:49
-03'00'

R S KELLER & CIA LTDA
Contratada

IURA
KURTZ:802135
29068
Assinado de forma digital
por IURA
KURTZ:80213529068
Dados: 2023.03.16
10:23:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Priscilla Christina Franco
OAB/RS 47.847
Procuradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Prefeito Hugolino Andrade, 433, Fone (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 0060/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4456/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2023
AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DO LIVRO "BEM VINDO A SANTANA DO LIVRAMENTO".
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
REQUISIÇÃO Nº 001/2023 SMT e Nº030/2023 SME

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sr.^a **ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **R S KELLER & CIA LTDA** CNPJ: 06.998.502/0001-30, com sede à Rua Comendador Fontoura nº 26, bairro Rio Branco, Cachoeira do Sul - RS, CEP: 96506-760, Telefone: (51) 3012-2424 (51) 3024-1212 (51) 99898-2530 E-mail: mvs02@controller-rs.com.br, contato@editoragaucha.com.br neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Rodrigo dos Santos Keller**, CPF nº 757.889.420-04, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste é a **AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DO LIVRO "BEM VINDO A SANTANA DO LIVRAMENTO"- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	6000	UNID.	LIVRO "BEM VINDO A SANTANA DO LIVRAMENTO"- SME	23,00	138.000,00
	1000	UNID.	LIVRO "BEM VINDO A SANTANA DO LIVRAMENTO" - SMT	23,00	23.000,00
Total					161.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 161.000,00** (cento e sessenta e um mil reais) constante na proposta e aceito pelo **CONTRATADO**, entendido como **preço justo e suficiente** para a total execução do presente objeto.

2.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 Fica fixado que, o proponente deverá realizar a entrega dos serviços/produtos no prazo máximo de **30 (trinta) dias (execução)**, após ser emitida a "**Ordem de Prestação de Serviço/Fornecimento/Nota de Empenho**", expedida pela Secretaria Municipal requerente, conforme estabelecido na Cláusula Sexta - Do Recebimento do Objeto.

3.2 O prazo de vigência do presente contrato é **até 31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do produto/serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço/produto expedida pela Secretaria Municipal requerente.



4.1.1 Dados para o depósito bancário Empresa **R S KELLER & CIA LTDA** CNPJ: **06.998.502/0001-30 Banco Banrisul agência 0150 conta 0609882900.**
4.2 Os preços se manterão fixos e irrevogáveis até a entrega total do objeto do contrato.
4.3 A licitante, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.
4.4 Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
4.5 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.
4.6 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo: **090123.695.0196.3899 3339032 Cod. Red. 88487 Recurso livre 1501**
Secretaria Municipal de Educação: **05.02.12.361.0223.4687 3339032 00000 Rec 1500**
05.02.12.365.0223.4687 3339032 00000 Rec 1500

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 **A contratada se obriga a:**
a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, cumprindo rigorosamente o constante neste contrato;
b) Atender com presteza todas as requisições de informações da Secretaria Requerente.
c) Cumprir durante a execução dos serviços ora contratados, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
5.2 **A CONTRATANTE se obriga a:**
a) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento do serviço.
b) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades, da contratada, pertinentes ao objeto contratado;

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O serviço realizado e estando de acordo com o previsto neste e ainda observada a legislação em vigor, serão recebidos pela **CONTRATANTE** mediante Ata de Recebimento lavrada pela Comissão de Fiscalização, (e/ou servidor designado) identificando devidamente os servidores que a compõe (nome, nº de matrícula).
6.2 Os fiscais responsáveis pela execução do contrato, serão: Pela Sec. Mun. De turismo o Sr. **Junior Amadeu de los Santos Florindo - Matrícula: 815232**; Sec. Mun. de Educação a **Sra. Elisângela de A. Duarte - Matrícula: 223481**, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Este contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicialmente, nos termos da legislação.
7.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Prefeito Hugolino Andrade, 433, Fone (55) 3968-1014

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 A licitante se sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência**;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: **multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato**.
- c) inexecução parcial do contrato: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato**;
- d) inexecução total do contrato: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato**;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato**.

8.2 Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 12 de junho de 2023.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal

RODRIGO DOS
SANTOS
KELLER:75788942004

Assinado de forma digital por
RODRIGO DOS SANTOS
KELLER:75788942004
Dados: 2023.07.11 15:40:28
-03'00'

Evandro Gützbier
Vice Prefeito
Mat: 820611
Pref. Mun. S. do Livramento- RS

R S KELLER & CIA LTDA
CNPJ: 06.998.502/0001-30
Sr. Rodrigo dos Santos Keller
CPF nº 757.889.420-04
Sócio Administrador



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 98.661.366/0001-06, com sede administrativa à Av. Nestor Frederico Henn, nº 1.645, Bairro Centro, na cidade de Vera Cruz, RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 890.036.910-53 e portador da Cédula de Identidade nº 8066333736, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R S KELLER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.998.502/0001-30, estabelecida na Rua Comendador Fontoura, 26, Bairro Rio Branco, na cidade de Cachoeira do Sul – RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **RODRIGO DOS SANTOS KELLER**, portador da Carteira de Identidade nº 9061554334 e CPF sob nº 757.889.420-04, residente e domiciliado à Praça Raul Pilla, nº 25, apto. 701, bairro Centro, em Porto Alegre/RS, apenas designado por **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, no Processo Digital 2014/2023 (Requisição Compras nº 531/2023) e no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 03/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de livros para atender a demanda das escolas da rede pública municipal, conforme abaixo discriminados:

Item	Descrição dos Materiais	Qtd	Valor unit R\$	Valor total R\$
1	Livro – Bem-vindo à Vera Cruz	2.000	38,00	76.000,00
Total R\$				76.000,00

1.2 Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega final ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito identificado na Conta-Corrente nº 0609882900, da Agência 0150, do Banco Banrisul, em parcela única, até 10 (dez) dias após a entrega e conferência e recebimento dos produtos pela Secretaria responsável pela fiscalização, mediante atestado emitido pelo Fiscal de Contrato e com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal ou nota fatura referente aos serviços executados, indicando o mês de competência e a prestação dos serviços executados;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

b) Os produtos fornecidos deverão ser de excelente qualidade e substituídos imediatamente, quando isto não ocorrer.

a) Entregar os itens junto à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado das notas fiscais;

5.1 O CONTRATADO assume o compromisso de: CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

4.4 A entrega dos exemplares deverá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Jacob Doern, nº 87, Cento.

máximo de 8 (oito) dias úteis;

CONTRATADA a deverá promover as correções necessárias, se houver, no prazo de verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual, sendo que a

4.3 Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a Ordem de Fornecimento;

4.2 O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da assinatura, podendo ser prorrogado.

4.1 O prazo do presente contrato será de 3 (três) meses, a contar da data de

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DE ENTREGA

Referência: 490 – 2051.333903000000000000.05001001
Órgão/Unidade: 07.003 Funcional: 0012.0365.0024
Ação: 2051 – Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil
Elemento: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo: 05001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Subelemento: 46 – MATERIAL BIBLIOGRAFICO

Referência: 471 – 2052.333903000000000000.05001001
Órgão/Unidade: 07.003 Funcional: 0012.0361.0025
Ação: 2052 – Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental
Elemento: 3339030000000000000 - Material de consumo
Vínculo: 05001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Subelemento: 46 – MATERIAL BIBLIOGRAFICO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

CONTRATANTE compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

2.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Situação expedida pela Caixa Econômica Federal), no seu período de validade;

c) Certidão de regularidade do FGS, (CRS – Certificado de Regularidade de período de validade;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no seu





d) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

f) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

g) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

h) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

a) O **CONTRATANTE** por intermédio do setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os produtos.

b) O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelos servidores Micheli Katiani Rech (titular) e Márcia Beatriz Gabe (suplente), doravante denominados Fiscais, que terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

7.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;

III – ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV – atestar o recebimento do objeto contratual;

V – encaminhar ao Setor Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
7.3 A ação do(a) Fiscal não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 10 (dez) dias, após será considerado como inexecução contratual;
c) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
d) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

g) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Vera Cruz/RS.
8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
8.3 As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
8.4 Será garantido à **CONTRATADA**, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato é fundamentado no art. 25, I, da Lei de Licitações e no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 03/2023.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações ou aditamentos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, terão sua eficácia condicionada à publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz/RS como competente para solucionar litígios de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vera Cruz/RS, 15 de março de 2023.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito de Vera Cruz/RS
CONTRATANTE

RODRIGO DOS SANTOS
KELLER:75788942004

Assinado de forma digital por
RODRIGO DOS SANTOS
KELLER:75788942004
Dados: 2023.03.16 07:51:30 -03'00'

R S KELLER & CIA LTDA.
RODRIGO DOS SANTOS KELLER
CONTRATADA

